



2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Gentil Domingues dos Santos

Rua Senador Paulo Egídio, 72 cj.110 - Sé
Tel.: (11) 3101-5631 - Email: registro@2rtd.com.br - Site:

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 160.786 de 09/06/2022

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **18 (dezoito) páginas**, foi apresentado em 02/06/2022, o qual foi protocolado sob nº 177.158, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **160.786** e averbado no registro nº 7145- A-6 no Livro de Registro A deste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

ARRASTAO MOVIMENTO DE PROMOCAO HUMANA

CNPJ nº 43.082.197/0001-68

Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 09 de junho de 2022

Cassio Romesz
Substituto do Oficial

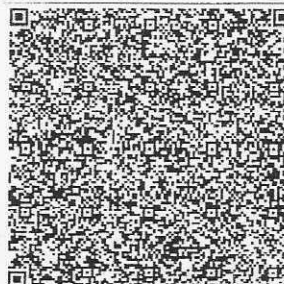
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 187,00	R\$ 53,24	R\$ 36,51	R\$ 9,91	R\$ 12,79
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 9,03	R\$ 3,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 312,40



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsps.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00200928053564272



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1126494PJAD000022865BA22V



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DA CAPITAL - COMARCA DE SÃO PAULO-SP**

ARRASTÃO MOVIMENTO DE PROMOÇÃO HUMANA com sede em São Paulo SP à Rua Doutor Joviano Pacheco Aguirre nº 255, Bairro do Campo Limpo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.082.197/0001-68, com seu estatuto social em vigor, registrado nesse 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital (São Paulo - SP) sob o nº 144.982, em 01 de Junho de 2018, averbado à margem do registro primitivo sob o nº 7146, no livro A, nº 6, de registro civil das pessoas jurídicas, em 7 de agosto de 1968, pelo Diretor Presidente, PAULO MASAGÃO RIBEIRO, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/ME sob o nº 050.988.698-11, portador da Cédula de Identidade RG nº 6290576-4, residente e domiciliado à Av. Escola Politécnica, 942 A2 - apto 241 - Rio Pequeno - São Paulo - SP, CEP 05350-000, infra assinado, pede o registro e arquivamento de sua Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 19 de agosto de 2021, a qual apresenta em 2 (duas) vias, nos termos e para os efeitos da lei.

Temos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 29 de março de 2022.

Paulo Masagão Ribeiro
Diretor Presidente

Projeto Arrastão

Rua Doutor Joviano Pacheco de Aguirre, 255 - Campo Limpo - 05788-290 - São Paulo
(11) 5841.3366 - www.arrastao.org.br



ARRASTÃO MOVIMENTO DE PROMOÇÃO HUMANA
CNPJ/MF n.º 43.082.197/0001-68

ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

No dia 19 de Agosto de 2021, às 15h00, à Rua Doutor Joviano Pacheco de Aguirre, 255, Bairro do Campo Limpo, São Paulo, SP, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os associados do Arrastão Movimento de Promoção Humana, na forma do art. 37 do estatuto social, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1) alteração do estatuto da entidade para modernização dos mecanismos de comunicação e adaptações para novas regras advindas dos órgãos reguladores; 2) Retomada das atividades presenciais; 3) Retomada de acesso e mobilização nas comunidades; 4) Outros assuntos de interesse.

Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do art. 21, alínea "a" do estatuto social, o Diretor Presidente, Paulo Masagão Ribeiro, que convidou para secretariá-lo o Diretor Secretário Sr. Ricardo Augusto Gallo, ficando assim constituída a mesa. O Presidente constatou o quórum adequado para as deliberações constantes da Ordem do dia, em conformidade com o artigo 37 do estatuto e, tendo em vista, os avisos de convocação e lista de presença que constituem anexos à presente.

Com a palavra, o presidente declarou que o objeto da reunião seria a alteração do estatuto social da entidade para adaptação as novas regras advindas dos órgãos reguladores trazendo maiores detalhes para as funções da diretoria e para a modernização das formas de comunicação e registro. Por oportuno, o presidente observou que o estatuto social em vigor encontra-se registrado no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital (São Paulo) SP sob o nº 144.982 em 01 de Junho de 2018, averbado à margem do registro primitivo sob o nº 7145, no livro A, nº 6, de registro civil das pessoas jurídicas, em 7 de agosto de 1968. Face à presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Consultivo, foi dispensado seu parecer prévio à proposta de alteração estatutária. O Secretário leu, então, a proposta da nova redação do estatuto com o seguinte teor:



“ARRASTÃO - MOVIMENTO DE PROMOÇÃO HUMANA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - O Arrastão – Movimento de Promoção Humana, doravante denominado simplesmente “Associação”, é uma associação de direito privado, assistencial e beneficente, sem fins econômicos nem intuito político, que se rege por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A Associação tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, na Rua Doutor Joviano Pacheco Aguirre, nº 255, Campo Limpo, CEP 05788-290, podendo criar agências, sucursais e filiais em qualquer parte do país.

Art. 3º - A duração da Associação é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II – DO OBJETO

Art. 4º - A Associação tem por finalidade a promoção da assistência social, proteção, amparo e atendimento da população carente, em suas diferentes etapas de vida, especialmente jovens, adultos, idosos, crianças e adolescentes, visando à sua valorização, sem distinção de raça, cor, gênero, condição social, credo político ou religioso, despertando e conscientizando para que atuem em favor de seu próprio desenvolvimento, do desenvolvimento de sua família e da comunidade em geral.

Art. 5º - Para alcançar sua finalidade de promoção da assistência social, proteção e amparo da população carente, a Associação deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades, sem prejuízo da escolha de outras metas de interesse público:

- a) promoção de assistência social, proteção e amparo da população carente;
- b) promoção da cultura, por meio de atividades, cursos, palestras, eventos e outros veículos que julgar adequados, juntamente com a comunidade;
- c) promoção gratuita da saúde;
- d) implementação de programas alimentares e nutricionais;
- e) defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- f) promoção da cidadania, por meio de institutos como o voluntariado;
- g) promoção da prática de esportes;
- h) promoção da educação, notadamente por meio de ensino profissionalizante para a população carente, em especial da periferia de São Paulo, nas modalidades de panificação, confeitaria, lavanderia, artesanato e outras atividades que julgar convenientes, a critério da Diretoria.



- i) Implementação de programas sociais, educacionais e culturais para o acolhimento e atendimento de crianças e adolescentes.

Parágrafo Primeiro – A Associação poderá alienar ou dispor os produtos e serviços decorrentes das atividades relacionadas nas letras acima, sendo necessariamente toda a renda, recursos ou resultados operacionais aplicados na consecução de seus objetivos institucionais, de assistência social, proteção e amparo à população carente, e, em nenhuma hipótese poderão ser distribuídos entre os associados, diretores, instituidores, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente.

Parágrafo Segundo – A Associação pode, no sentido de obter recursos necessários ao desenvolvimento de seus fins, explorar outras atividades além das previstas nas letras acima, a critério da Diretoria, “ad referendum” da Assembleia Geral, cujos resultados, no entanto, em nenhuma hipótese, poderão ser distribuídos, devendo ter a mesma destinação estabelecida no parágrafo primeiro deste artigo.

Parágrafo Terceiro – A Associação poderá, para atingir seus objetivos, celebrar parcerias e outros acordos com o Poder Público, entidades privadas e organismos internacionais.

Parágrafo Quarto – A dedicação às atividades previstas no *caput* configura-se mediante a execução direta de projetos, programas e/ou planos de ação; a doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros; ou, ainda, pela prestação de serviços a outras organizações, sem fins econômicos, e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Artigo 6º - A Associação atuará em estrita consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo Primeiro - A Associação, por intermédio de cada um de seus órgãos, deverá adotar práticas suficientes para coibir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais por parte de seus associados, dirigentes ou colaboradores, a qualquer título, em decorrência da participação destes no desempenho das atividades supra mencionadas.

Parágrafo Segundo – A Associação, no desenvolvimento de suas atividades, incentivará a diversidade de raça, cor, gênero e classe social, credo político ou religioso.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Art. 7º: Haverá as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores: os que assinaram a ata de fundação da Associação;
- b) Efetivos: os admitidos após o trigésimo dia de sua fundação;
- c) Beneméritos: aqueles a quem a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta unânime da Diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação; e
- d) Honorários: as pessoas públicas de notória e ilibada reputação, que prestarem ajuda material ou moral para o engrandecimento da Associação, assim determinado por proposição de qualquer associado e aprovação da Assembleia Geral.



Artigo 8º - Cada associado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

Art. 9º - São direitos dos associados:

- a) votar e ser votado na Assembleia;
- b) inscrever-se e manter atualizado seu cadastro no Quadro de Associados;
- c) participar dos Departamentos de Trabalho;
- d) receber as comunicações e publicações da Associação;
- e) participar dos eventos promovidos pela Associação;
- f) apresentar propostas de projetos e críticas com a finalidade de fomentar o objetivo social da Associação;
- g) propor à Diretoria e/ou organizar e planejar, efetivamente, eventos, no intuito de angariar recursos às obras assistenciais.

Parágrafo Único – É direito de todo associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 10 - São deveres dos associados:

- a) cumprir fielmente o presente Estatuto e as demais decisões tomadas pelos órgãos da Associação;
- b) zelar pelo patrimônio e prestígio da Associação;
- c) colaborar, direta e/ou indiretamente, com as atividades e realizações desta Associação;
- d) manter seus dados cadastrais atualizados perante a Associação (incluindo, mas não se limitando ao estado civil, profissão, endereço e correio eletrônico), bem como comunicar toda e qualquer mudança de sede, domicílio ou residência;
- e) pagar as contribuições associativas em período e valor a serem estabelecidos pela Diretoria em Regimento Interno.

Art. 11 – Os associados perdem seus direitos:

- a) se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- b) se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- c) se expressarem-se publicamente de forma a prejudicar a Associação, ou provocarem discórdia ou desunião entre seus membros;
- d) se praticarem delitos, desvio de dinheiro ou bens da Associação;
- e) se praticarem qualquer ato que implique desabono ou descrédito da Associação e de seus membros;
- f) se praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Art. 12 – Em qualquer das hipóteses previstas no artigo 11, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da Associação, por decisão da Diretoria, cabendo direito de defesa e recurso à Assembleia Geral, especialmente convocada para esta finalidade.



CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 13 - São órgãos da Associação:

- a) a Diretoria;
- b) o Conselho Consultivo;
- c) o Comitê Jovem;
- d) o Conselho Fiscal;
- e) a Assembleia Geral.

Artigo 14 - Os órgãos da Associação deverão desenvolver as atividades necessárias a alcançar a finalidade da Associação, respeitando incondicionalmente os princípios ditados no artigo 6º supra.

CAPÍTULO V – DA DIRETORIA

Artigo 15 - A Associação será dirigida por uma Diretoria, com mandato de 2 (dois) anos, composta pelos seguintes cargos: 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo, 2 (dois) Tesoureiros e 2 (dois) Secretários.

Artigo 16 - Os membros da Diretoria serão eleitos em Assembleia Geral, por maioria, permitida a reeleição.

Artigo 17 - A cada mandato, a Diretoria poderá ser composta por, no máximo, 2 (duas) pessoas não associadas, sendo o cargo de Diretor Presidente sempre reservado a um associado.

Parágrafo Único - Pessoas não associadas serão indicadas apenas na hipótese de deterem conhecimento notório das atividades da Associação.

Artigo 18 - Até a posse da nova Diretoria, os membros da Diretoria em exercício deverão permanecer em seus cargos e zelar pelo bom andamento das atividades da Associação, no âmbito de suas atribuições, estando seu mandato válido e prorrogado até que sejam realizadas novas eleições por convocação de Assembleia Geral.

Artigo 19 - São atribuições da Diretoria:

- a) administrar a Associação, planejando, dirigindo e executando as atividades previstas no Artigo 5º supra;
- b) fixar a contribuição dos associados, estabelecendo diferentes categorias, se assim julgar necessário;
- c) elaborar o relatório anual de atividades, as demonstrações financeiras e o balanço da Associação, e os enviar, posteriormente, à Assembleia Geral, para devida aprovação;
- d) elaborar laudo sobre a aplicação de todos os recursos oriundos do Poder Público, mediante a colaboração do Conselho Fiscal ou de auditores externos independentes, se necessário;
- e) criar novas atividades, departamentos e/ou divisões que forem necessários a alcançar os fins da Associação;
- f) propor assuntos à pauta da Assembleia Geral;



- g) sugerir à Assembleia Geral, quando da eleição de nova Diretoria, os nomes das pessoas não associadas que deverão integrá-la, apresentando os motivos de sua escolha;
- h) reunir-se ordinariamente a cada 2 (dois) meses para tratar dos assuntos sociais, e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de qualquer um dos Diretores;
- i) excluir associados que desrespeitem o estatuto social, ou deixem de recolher a contribuição social fixada em Assembleia Geral, do que caberá recurso para a Assembleia Geral;
- j) nomear novo Diretor para exercício de cargo pelo período complementar do mandato, caso seja necessária a substituição de Diretor eleito em Assembleia Geral.

Artigo 20 - As reuniões da Diretoria deverão observar o seguinte: /

- a) a instalação ocorrerá com, no mínimo, 3 (três) Diretores;
- b) as deliberações ocorrerão por maioria de votos;
- c) na hipótese de empate, caberá ao Diretor Presidente decidir;
- d) serão lavradas atas de cada reunião em livro próprio;
- e) caso um dos Diretores esteja impedido de participar, poderá se fazer representar por outro Diretor, o qual deverá apresentar a procuração com poderes especiais e expressos para votar sobre os assuntos em pauta.

Parágrafo Único - Sob pena de nulidade absoluta, deverão ser objeto de deliberação prévia em reunião de Diretoria:

- a) atos extraordinários, isto é, que não tenham relação direta com as atividades relacionadas no Artigo 5º supra; e
- b) qualquer ato que tenha por consequência diminuir ou onerar o patrimônio da Associação em quantia superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), como, por exemplo, alienação de bens móveis ou imóveis, tomada de empréstimo ou prestação de garantia.

Artigo 21 - Compete ao Diretor Presidente:

- a) convocar a Assembleia Geral e presidi-la;
- b) convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- c) proferir o voto de desempate nas reuniões de Diretoria, quando necessário;
- d) abrir, movimentar e ou encerrar contas bancárias, efetuar pagamentos e autorizar movimentações financeiras isoladamente ou em conjunto com outro Diretor ou procurador nomeado em conjunto com Diretor Administrativo;
- e) representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente isoladamente ou em conjunto com o Diretor Administrativo;
- f) nomear procuradores em conjunto com o Diretor Administrativo.

Artigo 22 - Compete ao Diretor Administrativo: /

- a) administrar a Associação, dirigindo isoladamente seus departamentos, salvo aqueles de competência específica dos demais Diretores;



- b) representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente isoladamente ou em conjunto com o Diretor Presidente;
- c) assessorar o Diretor Presidente no exercício de suas funções próprias, podendo exercer qualquer uma delas a seu pedido;
- d) firmar contratos, convênios, termos de colaboração e parceria em nome da Associação, isoladamente ou e em conjunto com outro Diretor, respeitados os limites dos poderes da Diretoria;
- e) firmar termos de parceria com o Poder Público e privado, ou qualquer espécie de acordo ou contrato de cooperação, isoladamente ou em conjunto com outro Diretor;
- f) elaborar o relatório anual de atividades;
- g) contratar e demitir funcionários;
- h) nomear procuradores em conjunto com o Diretor Presidente.
- i) efetuar pagamentos e movimentar contas bancárias;
- j) substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos.

Artigo 23 - Compete aos Tesoureiros, em conjunto ou isoladamente;

- a) organizar e dirigir os serviços de contabilidade, elaborando as demonstrações financeiras e o balanço anual;
- b) manter os livros contábeis da Associação;
- c) guardar o patrimônio social, arrecadar doações e contribuições sociais;
- d) efetuar pagamentos e movimentar contas bancárias;
- e) representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente isoladamente ou em conjunto com o Diretor Presidente;
- f) firmar contratos, convênios, termos de colaboração e parceria em nome da Associação, isoladamente ou e em conjunto com outro Diretor, respeitados os limites dos poderes da Diretoria;
- g) firmar termos de parceria com o Poder Público e privado, ou qualquer espécie de acordo ou contrato de cooperação, isoladamente ou em conjunto com outro Diretor;
- h) assessorar o Diretor Administrativo no exercício de suas funções próprias, podendo exercer qualquer uma delas a seu pedido.

Artigo 24 - Compete aos Secretários, em conjunto ou isoladamente;

- a) secretariar as reuniões de Diretoria;
- b) organizar e dirigir os serviços de arquivo e correspondência da Associação;
- c) manter os livros sociais;
- d) assessorar o Diretor Administrativo no exercício de suas funções, podendo exercer qualquer uma delas a seu pedido;

Artigo 25 - A Associação somente obrigar-se-á validamente mediante a assinatura (i) de 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii) isolada do Diretor Presidente; ou (iii) de 1 (um) Diretor, em conjunto com 1 (um) procurador, cuja procuração tenha sido outorgada na forma do parágrafo primeiro abaixo.

Parágrafo Primeiro - Salvo para os atos especificados no parágrafo único do Artigo 20 supra, poderá ser nomeado procurador que represente válida e eficazmente a Associação.



Parágrafo Segundo - As procurações terão prazo de validade máximo de 2 (dois) anos, à exceção da procuração outorgada a advogado para o foro em geral, que poderá ter duração indeterminada.

CAPÍTULO VI - CONSELHO CONSULTIVO

Art. 26 - A Associação terá um Conselho Consultivo, cuja composição mínima será de 5 (cinco) pessoas e máxima de 15 (quinze) pessoas, eleitas, entre os associados e/ou entre os integrantes das Comunidades da região do Campo Limpo, área de abrangência de atendimento da organização, por votos afirmativos da maioria dos associados presentes em Assembleia Geral, sendo certo que os membros eleitos terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Consultivo serão eleitos por seus próprios membros, e terão mandato de 2 (dois) anos.

Artigo 27 - Cabe ao Conselho Consultivo:

- a) opinar previamente sobre a realização dos atos previstos no Artigo 20, parágrafo único, supra;
- b) emitir parecer sobre eventual reforma do presente estatuto social;
- c) convocar Assembleia Geral para tratar de assuntos que julgar relevantes;
- d) auxiliar individual ou coletivamente a Diretoria, como órgão consultivo, prestando colaboração e comparecendo às reuniões desta sempre que convocado.

CAPÍTULO VII - COMITÊ JOVEM

Artigo 28 - A Associação poderá ter um Comitê Jovem, cuja composição mínima será de 5 (cinco) pessoas, sem número máximo, todas indicadas pela Diretoria, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - O Comitê Jovem visa a despertar valores sociais e comunitários nos jovens, que deverão auxiliar a Associação em suas atividades.

Parágrafo Segundo - O Presidente e o Vice-Presidente do Comitê Jovem serão eleitos por seus próprios membros, e terão mandato de 2 (dois) anos.

Artigo 29 - Caberá ao Comitê Jovem:

- a) auxiliar individualmente ou coletivamente a Diretoria, como órgão consultivo, prestando colaboração e comparecendo às reuniões desta sempre que convocado;
- b) desenvolver projetos específicos de interesse da Associação, que deverão contribuir para a renovação, ampliação e modernização das atividades relacionadas no Artigo 5º supra;
- c) divulgar as atividades da Associação à comunidade em que ela atua.

Parágrafo Único - Os projetos do Comitê Jovem deverão nascer de sugestões da Diretoria, do Conselho Consultivo ou por iniciativa própria, desde que acolhidas pela Diretoria.



CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

Artigo 30 - A Associação terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) conselheiros, eleitos entre os associados e/ou entre os integrantes da Comunidade [-], por votos afirmativos da maioria dos associados presentes em Assembleia Geral, sendo certo que os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma vez a reeleição.

Artigo 31 - Caberá ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros contábeis e sociais, o relatório anual de atividades, as demonstrações financeiras e o balanço da Associação, emitindo parecer a ser submetido à apreciação da Assembleia Geral;
- b) emitir parecer, quando solicitado pela Diretoria, pelo Conselho Consultivo ou pela Assembleia Geral, sobre assuntos financeiros de interesse da Associação;
- c) opinar previamente sobre a realização dos atos previstos no Artigo 20, parágrafo único, supra;
- d) recomendar à Assembleia Geral a contratação de auditores externos independentes, quando julgar necessário;
- e) emitir parecer sobre a aplicação de recursos oriundos do Poder Público, sempre que solicitado pela Diretoria.

Artigo 32 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, e extraordinariamente sempre que convocado, lavrando-se atas das reuniões em livro especial.

CAPÍTULO IX – DA PERDA DE MANDATO OU RENÚNCIA

Artigo 33 – Qualquer membro eleito da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo está sujeito à perda do mandato por justa causa, que será reconhecida através de procedimento disciplinar, quando restar comprovada:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste estatuto;
- c) Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa expressa à secretaria;
- d) Investido em cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- e) Prática de condutas socialmente reprováveis; e
- f) Infração às normas internas da Associação.

Parágrafo Primeiro – Havendo indícios de justa causa, caberá ao Diretor Presidente, ou na ausência deste ao [Diretor Administrativo], comunicar, mediante notificação extrajudicial e por escrito, o Diretor ou Conselheiro do(s) fato(s) a ele imputado(s), facultada a apresentação de defesa prévia, endereçada à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo – Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior e independentemente de apresentação de defesa, o Diretor Presidente deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária para fins de submeter ao órgão a representação e eventual defesa do Diretor ou Conselheiro.



ASSOCIAÇÃO

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral Extraordinária será composta por associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo haver deliberação sem voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada com maioria absoluta dos associados e, em segunda chamada, uma hora após a primeira, com maioria relativa, estando garantido o direito de defesa.

Artigo 34 – Em caso de renúncia de qualquer um dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo, deverá ser convocada, nos termos deste Estatuto, Assembleia Geral Extraordinária para eleição do novo membro que ocupará o cargo vacante.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia ser formalizado por escrito, e apresentado, mediante protocolo, na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 30 (sessenta dias), contados da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, qualquer associado poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 membros (cinco) membros, que administrará a entidade e promoverá novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da referida Assembleia. Os Diretores e Conselheiros eleitos complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO X - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 35 - A Assembleia Geral será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos, podendo uns se fazerem representar por outros, mediante procuração com poderes especiais e expressos para a Assembleia convocada.

Artigo 36 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) ordinariamente uma vez por ano, em data marcada nos quatro primeiros meses do ano, com a finalidade de (i) examinar e aprovar o relatório anual de atividades, as contas e o balanço da Associação relativos ao exercício anterior; (ii) eleger os membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, se necessário; (iii) deliberar outros assuntos de interesse social;
- b) extraordinariamente, sempre que a Diretoria julgar necessário, ou mediante pedido ao Diretor Presidente da Associação, formulado por associados que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do número total de associados.

Artigo 37 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á pelo envio de correspondência escrita à residência de cada associado com aviso de recebimento, ou alternativamente, por meio de correio eletrônico comprovadamente enviado a cada associado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização, sendo certo que a convocação, em qualquer hipótese, deverá mencionar a data, hora, local e forma de sua realização (presencial ou virtual), bem como deverá conter exposição sumária da respectiva ordem do dia.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma presencial ou por meio eletrônicos, conforme será informado em cada convocação.



Artigo 38 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) interpretar o estatuto e resolver suas lacunas;
- b) alterar o presente estatuto social, mediante parecer do Conselho Consultivo;
- c) eleger e destituir a Diretoria, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal;
- d) deliberar sobre recursos ou requerimentos de associados;
- e) analisar e deliberar sobre o relatório anual de atividades, as demonstrações financeiras e o balanço da Associação, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal;
- f) deliberar sobre a dissolução da Associação;
- g) deliberar sobre assuntos de interesse geral da Associação.

Artigo 39 - As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos associados, e em segunda convocação, meia hora mais tarde, com qualquer número de presentes, sendo certo que as deliberações sempre serão tomadas por votos afirmativos da maioria dos associados presentes, pessoalmente ou representados por procuração, salvo se maior quórum não for exigido por este Estatuto Social.

Parágrafo Único - Como exceção ao critério previsto no *caput* deste artigo, as deliberações acerca de alteração estatutária, extinção da Associação ou destituição do mandato dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo, exigirão o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esta finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

CAPÍTULO XI - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 40 – O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano. No final de cada exercício será levantado pela Diretoria um balanço geral das atividades da Associação, para ser apreciado pela Assembleia Geral.

Artigo 41 - O relatório anual de atividades, as demonstrações financeiras e o balanço da Associação deverão observar as seguintes regras:

- a) obediência aos princípios fundamentais de contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) após aprovação da Assembleia Geral, deverão ser publicadas resumidamente em jornal de grande circulação, e deixados à disposição de qualquer interessado para consulta na sede da Associação, juntamente com as certidões negativas de débitos perante o INSS e o FGTS, e quaisquer outros documentos exigidos por lei.

CAPÍTULO XII – DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DA DISSOLUÇÃO



Artigo 42 – O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e valores pela mesma adquiridos ou recebidos sob a forma de doações, legados, subvenções, auxílios, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento das suas finalidades sociais.

Artigo 43– Constituem fontes de receita da Associação:

- a) as contribuições dos associados;
- b) auxílios, doações, legados, subvenções, e outros atos lícitos da liberdade dos associados ou de terceiros;
- c) os resultados das campanhas promocionais, cursos, seminários e palestras patrocinados pela Associação;
- d) receitas da Associação que se originarem das atividades inerentes ao seu objetivo;
- e) outras receitas, inclusive de exploração de atividade econômica, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido à Associação para ser aplicado nas suas finalidades;
- j) juros de títulos resultantes de aplicação financeira;
- k) aluguéis de bens móveis e imóveis.

Artigo 44 – Todo recurso financeiro que ingresse na Associação será destinado integralmente à sua sustentação e à formação de seu patrimônio, sendo utilizado exclusivamente para a realização de seus projetos e objetivos, que terão sua ordem prioritária determinada pela Diretoria e, em nenhuma hipótese, poderão ser distribuídos entre os associados, diretores, instituidores, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente.

Artigo 45 – A Assembleia Geral poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários a seus objetivos, à sua natureza ou à lei.

Artigo 46 – As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem para a Associação com doações, ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária, renunciarão expressamente, por si, seus herdeiros e sucessores, no ato da formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de extinção, dissolução e/ou liquidação da Associação.

Artigo 47 – Em caso de dissolução ou extinção da Associação, pagos todos os seus compromissos, a destinação de eventual patrimônio remanescente será para entidades beneficentes idôneas, congêneres, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo e que atendam às exigências –da Lei nº 13.019/2014 e do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de São Paulo (CMDCA), e certificadas, obedecendo-se a legislação em vigor, e escolhida pela Assembleia Geral, especialmente convocada para decidir esta matéria.

Artigo 48 – A instituição que receber patrimônio desta Associação não poderá distribuir lucros, dividendos, ou qualquer outra vantagem semelhante, a seus associados, ou dirigentes.

CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS



Artigo 49 – Os membros da Diretoria, dos Conselhos Consultivo e Fiscal, do Comitê Jovem e os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação, salvo nos casos de excesso de mandato ou infração estatutária.

Artigo 50 - Os membros da Diretoria, dos Conselhos Consultivo e Fiscal, do Comitê Jovem e os associados não são remunerados pela Associação, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou quaisquer outras vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

Artigo 51 - O associado que se retirar ou for excluído da Associação não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações por parte da entidade, de cujo patrimônio não participam os associados.

Artigo 52 – Os recursos e receitas obtidos pela Associação serão aplicadas no país e com a finalidade de fazer cumprir seus objetivos.

Artigo. 53 – O presente Estatuto poderá ser reformado, por proposta da Diretoria e mediante parecer do Conselho Consultivo, pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, nos termos do Parágrafo Único do art. 37.

Artigo 54 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria *ad referendum* do voto da metade mais um dos associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esta finalidade, observadas as disposições do Código Civil Brasileiro.”

Colocado em discussão e votação o texto proposto, resultou aprovado na íntegra pela unanimidade dos presentes.

Nada mais havendo a tratar e ninguém fazendo uso da palavra, o Presidente suspendeu a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, após o que, lida e aprovada, foi por todos assinada encerrando-se os trabalhos.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata.

São Paulo, 19 de Agosto de 2021.

Paulo Masagão Ribeiro
Diretor Presidente

Ricardo Augusto Gallo
Diretor Secretário





ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ARRASTÃO MOVIMENTO DE PROMOÇÃO HUMANA
CNPJ/ME n.º 43.082.197/0001-68
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Katya Delfino

De: Katya Delfino <katya.delfino@arrastao.org.br>
Enviado em: terça-feira, 27 de julho de 2021 10:49
Para: 'laura.ferraz@gmail.com'; 'isabeltostes@uol.com.br';
'marcelo.ciampolini@gmail.com'; 'cecilia@ig.com.br'; 'mcmsalies@uol.com.br';
'gbertoletti@amil.com.br'; 'graciema.beretoletti@g5evercore.com';
'edith.beretoletti@gmail.com'; 'martawoliveira@gmail.com'; 'vera@arrastao.org.br';
'CRISTINACIAMPOLINI@GMAIL.COM'; 'carolina.ciampolini@gmail.com'; 'bferraz72@gmail.com'; 'lmasagao@gmail.com'; 'tito.capobianco@tatasushi.com.BR';
'lmasagao1@gmail.com'; 'andrea.moufarrege@uol.com.br'; 'gallo@ethica.net.br';
'paulomasagao@arrastao.org.br'; 'paulomasagaor@gmail.com';
'lchicani@bencorp.com.br'; 'carolannfontes@uol.com.br'
Cc: 'Adriana'; 'Selma - Arrastao'; 'Katya Delfino'
Assunto: Assembleia Geral Extraordinária Ago/2021 - 19/08/2021 às 15h



Caros (as) Conselheiros (as) e Diretores (as),

Seu apoio e parceria tem sido fundamentais para o desenvolvimento de nossa causa, no Projeto Arrastão.

Em continuidade a este trabalho, nossa Assembleia Geral Extraordinária de Agosto/2021 se realizará no dia **19 de agosto às 15h no Projeto Arrastão (Rua Doutor Joviano Pacheco de Aguirre, 255 – Campo Limpo).**

Confira abaixo a pauta a ser tratada nesta Assembleia:

- . Alteração de Estatuto;
- . Retomada das atividades presenciais;
- . Retomada de acesso e mobilização nas comunidades;
- . Outros assuntos de interesse.

Aguardamos sua confirmação respondendo a este e-mail. Em caso de dúvidas, contate-nos através do e-mail arrastao@arrastao.org.br ou através do telefone 11 5843-3366 com Katya ou Selma.

Paulo Masagão Ribeiro
Diretor Presidente

ANEXO II

LISTA DE PRESENÇA À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 19.08.2021 DO ARRASTÃO MOVIMENTO
DE PROMOÇÃO HUMANA
CNPJ/MF nº 43.082.197/0001-68

MARIA CAROLINA CAMPOLINI

nome por extenso em letra de forma

CAPOBIANCO

Maria Carolina Campolani

assinatura

TITO LINO CAPOBIANCO JR

nome por extenso em letra de forma

Tito Lino Capobianco Jr

assinatura

MARCELO CAMPOLINI NETO

nome por extenso em letra de forma

Marcelo Campolini Neto

assinatura

MARIA CECILIA MUNHOZ SALLES

nome por extenso em letra de forma

Maria Cecilia Munhoz Salles

assinatura

MARIA EDITH BERTO LETTI GAMBOA

nome por extenso em letra de forma

Maria Edith Bertolotti Gamboa

assinatura

Laura Fremento Ferraz

nome por extenso em letra de forma

Laura Fremento Ferraz

assinatura

Vera Maria Marques Leite

nome por extenso em letra de forma

Vera Maria Marques Leite

assinatura

Luiz Messias Ribeiro

nome por extenso em letra de forma

Luiz Messias Ribeiro

assinatura

Andrea MASAGÊ R. Moutinho

nome por extenso em letra de forma

Andrea Masagê R. Moutinho

assinatura

Assinaturas adicionais



ANEXO II

LISTA DE PRESENÇA À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 19.08.2021 DO ARRASTÃO MOVIMENTO DE PROMOÇÃO HUMANA

CNPJ/MF nº 43.082.197/0001-68

RICARDO AUGUSTO GARCIA

nome por extenso em letra de forma

assinatura

BETIANA M. FERREIRA

nome por extenso em letra de forma

assinatura

MARTA WEY OLIVEIRA MASAGÃO

nome por extenso em letra de forma

assinatura

MARIA CRISTINA CAMPOSINI DE BRITO

nome por extenso em letra de forma

assinatura

PAULO MASAGÃO RIBEIRO

nome por extenso em letra de forma

assinatura

Carol Ann Fontes

nome por extenso em letra de forma

assinatura

nome por extenso em letra de forma

assinatura

nome por extenso em letra de forma

assinatura

nome por extenso em letra de forma

assinatura